



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 508 , DE 15 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, alterando as Leis Complementares nºs 307, de 1º de outubro de 2004, 421, de 9 de janeiro de 2008 e 467, de 17 de julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado passa a ter a composição disposta no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam extintas as unidades administrativas do Tribunal Pleno, da Primeira Câmara, da Segunda Câmara e da Vice-Presidência do Tribunal de Contas, criadas pela Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008 e alterada pela Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008.

Art. 3º. Os cargos comissionados das unidades administrativas de que trata o artigo anterior, disposto no anexo II da Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008, passam a integrar a estrutura administrativa do gabinete da Presidência, dos gabinetes dos Conselheiros e do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos comissionados de Chefe de Gabinete que compõem as unidades administrativas de que tratam os artigos 2º e 3º, tem sua nomenclatura alterada para Assessor Técnico, e passam a integrar a estrutura administrativa dos gabinetes dos Conselheiros, conforme estabelecido no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. Ficam criadas as unidades administrativas da Assessoria de Cerimonial, Assessoria de Administração e Assessoria de Planejamento no gabinete da Presidência e, Assessoria Técnica no gabinete da Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, na forma do disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º. Ficam criados os cargos em comissão de Assessor de Cerimonial, Assessor de Administração e Assessor de Planejamento, vinculados diretamente à Presidência, e, ainda, os cargos de Assessor Técnico, nos gabinetes dos Conselheiros e no gabinete da Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar, passando a integrar as estruturas administrativas ali dispostas.

Art. 6º. A Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação Social da Presidência do Tribunal de Contas estabelecidas no anexo IX da Lei Complementar 307, de 1º de outubro de 2004, passam a ter as suas estruturas e distribuição de seus cargos na forma definida nos anexos I e VII desta Lei Complementar.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 7º. Os cargos comissionados, transpostos e criados, de que trata esta Lei Complementar, no seu quantitativo, ficam adicionados às estruturas administrativas existentes no Tribunal de Contas.

Art. 8º. O nível do subsídio do Controlador da Controladoria de Análise de Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD/TC, e dos chefes de gabinete e Assessores dos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ficam alterados nos moldes estabelecidos no anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 9º. O artigo 26 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 307, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente.

Parágrafo único. O servidor, colocado à disposição do Tribunal de Contas, quando do exercício de cargo em comissão, é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo do órgão de origem acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação”.

Art. 10. O Anexo V e X da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, com os valores fixados nos Anexos IV e V desta Lei Complementar.

Art. 11. O artigo 31 da Lei Complementar nº 307, de 2004, acrescentado dos §§ 2º, 3º e 4º, renumerado o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

§ 1º. A concessão do Auxílio de Incentivo dependerá de regulamentação do Conselho Superior de Administração.

§ 2º. O servidor efetivo ou cedido ao Tribunal de Contas, mediante autorização do Presidente do Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo, poderá ausentar-se para frequentar curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado fora do Estado, em área correlata às atribuições do seu cargo ou função, considerado o interesse da Administração.

§ 3º. O servidor beneficiado pelas disposições do parágrafo anterior, mediante termo de compromisso, ficará obrigado, após concluído o curso, a reassumir o exercício de suas atividades e manter-se nestas por igual período, contado a partir do retorno ao efetivo exercício funcional, sob pena de ressarcimento da remuneração percebida durante o seu afastamento.

§ 4º. Os benefícios de que tratam este artigo se aplicam aos membros do Tribunal e aos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.”



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 12. O Presidente do Tribunal de Contas, para atender a necessidade do serviço, poderá promover a mudança de lotação de servidores comissionados e efetivos em qualquer setor, independente da distribuição definida em Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas, suplementadas pela Lei nº 2.084, de 04 de junho de 2009, observado o limite para despesa com pessoal fixado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os reflexos financeiros decorrentes desta Lei Complementar poderão ser reconsiderados e adequados, mediante decisão do Conselho Superior de Administração, para enquadrar a Administração dentro do limite de despesa com pessoal fixado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observados os parâmetros originalmente estabelecidos pelo artigo 26 e pelos anexos V e X da Lei Complementar nº 307 de 2004, considerando os ajustes concedidos pelo Governo do Estado.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Ivo Narciso Cassol, sobreposta ao nome impresso.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1 – PRESIDÊNCIA

1.1 – Gabinete da Presidência

- 1.1.1 – Assessoria de Cerimonial
- 1.1.2 – Assessoria de Planejamento
- 1.1.3 – Assessoria de Administração

1.2 – Chefia de Gabinete

- 1.2.1 – Secretaria de Apoio

1.3 – Assessoria Jurídica

- 1.3.1 – Chefia da Assessoria Jurídica
- 1.3.2 – Assessoria Jurídica

1.4 – Assessoria Técnica

1.5 – Assessoria de Comunicação Social

- 1.5.1 - Chefia da Assessoria de Comunicação Social
- 1.5.2 - Assessoria de Comunicação Social

1.6 – Assessoria Militar

1.7 – Assessoria Parlamentar

2 - GABINETE DE CONSELHEIRO

- 2.1 - Chefia de Gabinete
- 2.2 - Secretaria de Apoio
- 2.3 - Assessoria

3 - GABINETE DA CORREGEDORIA

- 3.1 - Chefia de Gabinete
- 3.2 - Secretaria de Apoio
- 3.3 - Assessoria

4 - GABINETE DA OUVIDORIA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- 4.1 - Chefia de Gabinete
- 4.2 - Secretaria de Apoio
- 4.3 - Assessoria

5 - GABINETE DE AUDITOR

- 5.1 - Chefia de Gabinete
- 5.2 - Secretaria de Apoio
- 5.3 - Assessoria

6 - GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)

- 6.1 - Chefia de Gabinete
- 6.2 - Secretaria de Apoio
- 6.3 - Assessoria

7 - GABINETES DE PROCURADOR (M.P.T.C)

- 7.1 - Chefia de Gabinete
- 7.2 - Secretaria de Apoio
- 7.3 - Assessoria

8 - SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

- 8.1 - Gabinete do Secretário

8.1.1 - Secretaria de Apoio

- 8.1.2 - Assessoria
- 8.1.3 - Divisão Cartorária

8.2 - Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria

- 8.2.1 - Secretaria de Apoio
- 8.2.2 - Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.2.3 - Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.3 - Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria

- 8.3.1 - Secretaria de Apoio
- 8.3.2 - Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.3.3 - Sub-Diretoria Técnica Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

8.4 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria

- 8.4.1 – Secretaria de Apoio
- 8.4.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.4.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.5 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria

- 8.5.1 – Secretaria de Apoio
- 8.5.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.5.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.6 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria

- 8.6.1 – Secretaria de Apoio
- 8.6.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.6.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.7 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria

- 8.7.1 – Secretaria de Apoio
- 8.7.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.7.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.8 - Departamento de Controle de Atos de Pessoal

- 8.8.1 – Secretaria de Apoio
- 8.8.2 – Divisão de Admissão de Pessoal
- 8.8.3 – Divisão de Inativos e Pensionistas

8.9 - Departamento de Projetos e Obras

- 8.9.1 – Secretaria de Apoio
- 8.9.2 – Divisão de Projetos e Obras

8.10 – Departamento de Controle Ambiental

- 8.10.1 – Secretaria de Apoio
- 8.10.2 – Divisão de Monitoramento e Fiscalização
- 8.10.3 – Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental
- 8.10.4 – Divisão de Educação Ambiental

8.11 – Secretaria Regional de Vilhena

- 8.11.1 – Gabinete do Secretário Regional



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

8.11.1.1 – Secretaria de Apoio
8.11.2 – Assessoria

8.12 – Secretaria Regional de Cacoal

8.12.1 – Gabinete do Secretário Regional

8.12.1.1 – Secretaria de Apoio

9.12.2 – Assessoria

8.13 – Secretaria Regional de Ji-Paraná

8.13.1 – Gabinete do Secretário Regional

8.13.1.1 – Secretaria de Apoio

8.13.2 – Assessoria

8.14 – Secretaria Regional de Ariquemes

8.14.1 – Gabinete do Secretário Regional

8.14.1.1 – Secretaria de Apoio

8.14.2 – Assessoria

8.15 – Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé

8.15.1 – Gabinete do Secretário Regional

8.15.1.1 – Secretaria de Apoio

8.15.2 – Assessoria

9- SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1 - Gabinete do Secretário

9.1.1 - Secretaria de Apoio

9.1.2 - Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial

9.2 - Departamento de Recursos Humanos

9.2.1 - Divisão de Cadastro e Informação

9.2.2 - Divisão de Controle e Folha



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

9.3 - Departamento de Orçamento e Finanças

- 9.3.1 - Divisão de Finanças e Orçamento
- 9.3.2 - Divisão de Contabilidade

9.4 - Departamento de Serviços Gerais

- 9.4.1 - Divisão de Transportes e Segurança
- 9.4.2 - Divisão de Almojarifado e Patrimônio
- 9.4.3 - Divisão de Serviços Gerais
- 9.4.4 - Divisão de Expediente

10 – SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

10.1 - Gabinete do Secretário

10.1.1 - Secretaria de Apoio

- 10.2 - Secretaria do Pleno
- 10.3 - Secretaria da 1ª Câmara
- 10.4 - Secretaria da 2ª Câmara
- 10.5 - Coordenadoria

11 – SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO

11.1 - Gabinete do Secretário

11.1.1 - Secretaria de Apoio

11.2 - Coordenadoria

12 – SECRETARIA-GERAL DE INFORMÁTICA

12.1 – Gabinete do Secretário

12.1.1 – Secretaria de Apoio

12.2 – Departamento de Suporte e Operação

12.2.1 – Divisão de Suporte e Operação

12.3. – Departamento de Desenvolvimento de Sistemas

12.3.1 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**13 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA
UCHÔA - IEP**

13.1 – Gabinete da Presidência

- 13.1.1 – Assessoria Técnica
- 13.1.2 - Gerência Geral
 - 13.1.2.1 - Secretaria de Apoio
 - 13.1.2.2 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência
 - 13.1.2.3 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos
 - 13.1.2.4 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas

13.2 – Escola de Contas

- 13.2.1 – Gabinete da Diretoria
 - 13.2.1.1 – Secretaria de Apoio
- 13.2.3 – Assessoria

**14 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS
CONTROLES INTERNOS
– CAAD/TC**

14.1 - Gabinete do Controlador

- 14.1.1 - Secretaria de Apoio

14.2 – Assessoria

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no lado direito da página, abaixo da seção 14.2.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO DO GABINETE DOS CONSELHEIROS E DA PRESIDÊNCIA

Lei Complementar nº 421/2008 - A transpor				Lei Complementar Atual - Transposto			
Unidades Básicas	Denominação dos cargos	Código	Quantidade	Unidades Básicas	Denominação dos cargos	Código	Quantidade
Gabinete do Tribunal Pleno	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1	Gabinete da Presidência	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1				
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2				
Gabinete da Primeira Câmara	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1	Gabinete de Conselheiros	Assessor Técnico	TC/CDS-5	21
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1				
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2				
Gabinete da Segunda Câmara	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1				
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1				
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2				
Gabinete da Vice-Presidência	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1				
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1				
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2				
Total			16				23



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL E DO GABINETE
DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS JOSÉ RENATO DA FROTA
UCHÔA

UNIDADES BÁSICAS		NÍVEL	TOTAL
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	4
	Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Assessor de Planejamento	TC/CDS-5	1
	Assessor de Administração	TC/CDS-5	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2
TOTAL			9



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO IV

	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
Auditoria, Inspeção e Controle	Técnico de Controle Externo	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
		NÍVEL	Referenciais								
	Agente de Controle Externo	I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42
		II	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52
		NÍVEL	Referenciais								
Auxiliar de Controle Externo – ACE (Em extinção)	I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,21	1.526,15	1.556,67	1.587,80	
	II	1.619,56	1.651,94	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57	
	NÍVEL	Referenciais									
Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
		NÍVEL	Referenciais								
	Analista de Informática	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
		NÍVEL	Referenciais								
Agente Administrativo	Agente Administrativo	I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42
		II	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52
		NÍVEL	Referenciais								
	Técnico de Informática	I	2.347,80	2.394,76	2.442,65	2.491,51	2.541,34	2.592,16	2.644,01	2.696,88	2.750,82
		II	2.805,84	2.861,96	2.919,19	2.977,58	3.037,12	3.097,87	3.159,83	3.223,03	3.287,49
		NÍVEL	Referenciais								
Motorista	I	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	
	II	1.912,15	1.950,39	1.989,40	2.029,19	2.069,77	2.111,17	2.153,39	2.196,46	2.240,39	
	NÍVEL	Referenciais									
Auxiliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção)	I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,22	1.526,14	1.556,67	1.587,80	
	II	1.619,56	1.651,95	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57	
	NÍVEL	Referenciais									
Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33	
	II	956,07	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23	1.120,19	
	NÍVEL	Referenciais									



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO V

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
SUPERIOR – CÓDIGO TC/CDS

CÓDIGO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC/CDS-1	2.200,00
TC-CDS-2	3.300,00
TC-CDS-3	4.000,00
TC-CDS-4	4.500,00
TC-CDS-5	6.500,00
TC-CDS-6	7.500,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO VI

ALTERAÇÃO DOS NÍVEL DE CDS
DOS CARGOS DE: CONTROLADOR, CHEFE DE GABINETE E ASSESSOR DE
AUDITOR E PROCURADOR

Lei Complementar nº 307/2004 - A transpor

Unidades Básicas	Denominação dos cargos	Código	Lei Complementar Atual - Transposto
------------------	------------------------	--------	-------------------------------------

Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD

Controlador

TC/CDS-5

TC/CDS-6

Gabinetes dos Auditores

Chefe de Gabinete

TC/CDS-4

TC/CDS-5

Assessor de Auditor

TC/CDS-4

TC/CDS-5

Gabinetes de Procuradores

Chefe de Gabinete

TC/CDS-4

TC/CDS-5

Assessor de Procurador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO VII

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA ASSESSORIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

UNIDADE BÁSICA		NÍVEL	TOTAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA	Assessor Jurídico Chefe	TTC/CDS-6	1
	Assessor Jurídico	TTC/CDS-5	2
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Assessor de Comunicação Social Chefe	TTC/CDS-5	1
	Assessor de Comunicação Social	TTC/CDS-3	2
TOTAL			6